



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00028/2021

Dispõe sobre a instalação de lixeiras próximas aos pontos/abrigos de ônibus no Município de Uberlândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º - Os pontos de ônibus da cidade passarão a dispor de lixeiras com o objetivo de coletar o descarte de resíduos/materiais diversos tais como papéis, vidros, plásticos, materiais orgânicos não recicláveis, etc.

Art. 2º - Fica facultado a Prefeitura Municipal firmar convênio com a iniciativa privada, na forma de Parceria Pública-Privada, para cumprimento do disposto no artigo 1º, na forma e condições que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 11.079/2004.

Parágrafo Único: Poderá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o parceiro privado Termo de Compromisso ou documento equivalente, em que serão estabelecidos todos os critérios e condições de parceria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, facultando-se ao Poder Executivo regulamentá-la por meio de Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00028/2021

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

Justificativa:

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o poder executivo a instalar lixeiras em todos os abrigos existentes nos pontos de ônibus no município de Uberlândia. Os pontos de ônibus do município recebem grande número de pessoas diariamente, principalmente nos chamados “horários de pico – início e término da jornada de trabalho diária e início e término dos horários letivos. É comum, enquanto aguardam a chegada do coletivo os usuários revisarem documentos, olharem os celulares, e ainda se alimentarem enquanto aguardam o embarque, comportamentos comuns decorrentes da correria do dia a dia e devido a escassez de tempo face a diversos compromissos diários. E diante da ausência de local específico para descarte do lixo, as pessoas acabam por jogar estes resíduos/materiais próximos as calçadas ou em terreno baldio, o que acarreta além da sujeira o entupimento das bocas coletoras de águas pluviais, gerando aumento de demanda para os que trabalham na limpeza das vias assim como acarreta aumento da probabilidade de alagamento nos locais onde há este entupimento. Convém ressaltar, ainda, a faculdade do Poder Executivo firmar convênio com a iniciativa privada, mediante Parceria Público Privada, para cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei. Finalizando, pretende-se pela presente, proporcionar melhores condições de utilização dos abrigos/pontos de ônibus pelos usuários de transporte coletivo municipal, e ainda dar destinação correta ao lixo jogado nas vias, de forma que se evite o aumento da sujeira das vias públicas. Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

